



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº. 026/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel público para instalação de indústria de fabricação de farinha de osso, sendo a área objeto da PERMISSÃO DE USO, parte do Lote Rural Nº 59, com a área superficial de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) sem benfeitorias, objeto da Matrícula n.º 3.278, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme Croqui (ANEXO I).

Parágrafo Único – a área objeto da Permissão de Uso foi adquirida através de convênio entre os municípios de Paim Filho, Maximiliano de Almeida, São João da Urtiga e Machadinho, conforme Lei Municipal nº 1.833/2009, de 29 de outubro de 2009, com o objetivo de implantação da Usina de Reciclagem de Lixo.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se à instalação da sede administrativa e funcional da fábrica de farinha osso, observadas as normas vigentes, e não poderá interferir ou prejudicar o funcionamento da Usina de Reciclagem de Lixo.

Parágrafo único – Ficará a cargo do Município de Maximiliano de Almeida a seleção da empresa que se instalará no local, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, bem como sua adequação à legislação ambiental.

Art. 3º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expreso conhecimento e autorização do Município de Paim Filho/RS.

Art. 4º A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de **4 (quatro) anos**, contados da data de formalização do respectivo ato.

Art. 5º O Município de Paim Filho/RS, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art.6º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

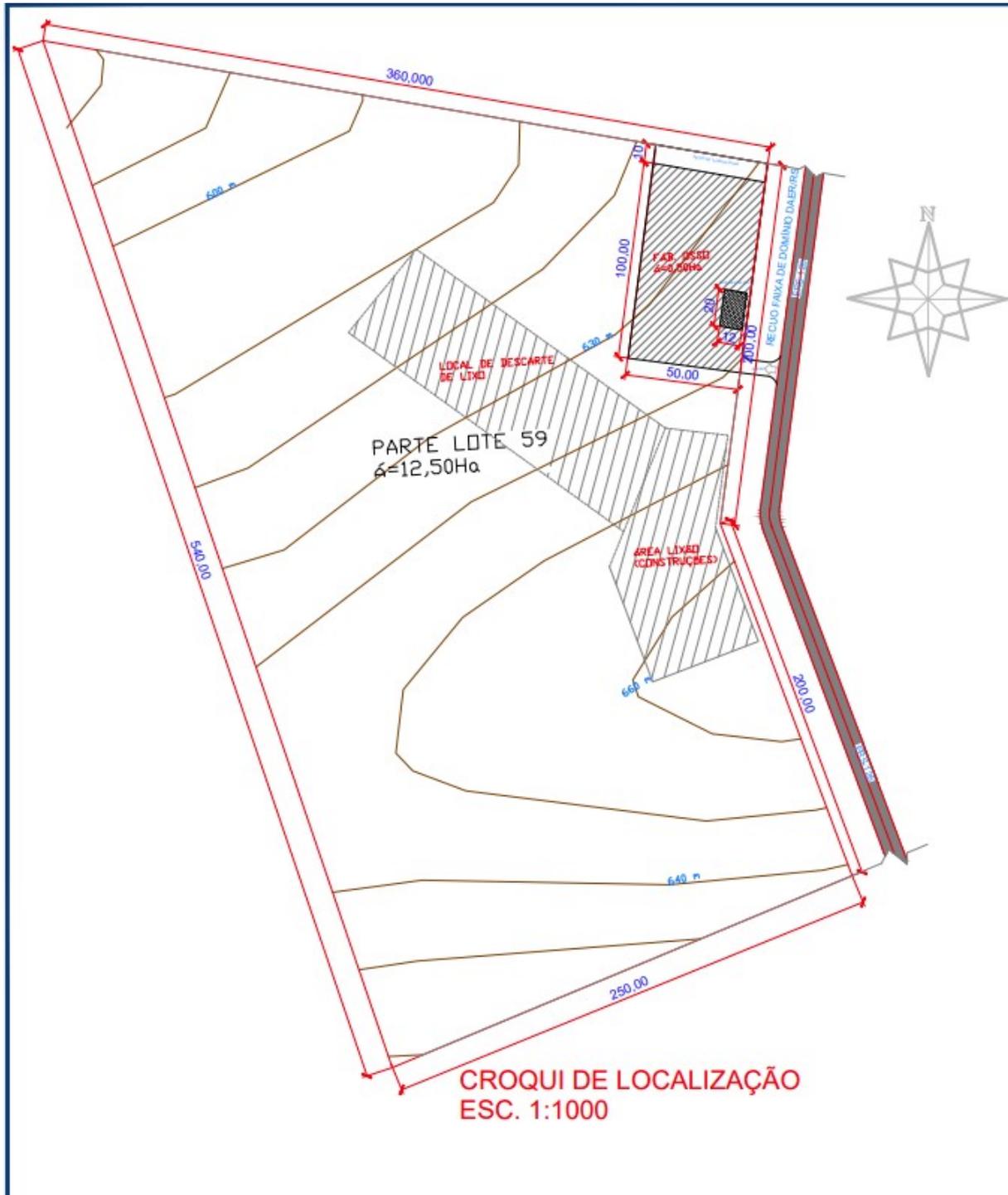
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
24 DE JUNHO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

ANEXO I





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei nº 026/2021, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal formalizar permissão de uso de imóvel público para instalação de indústria de fabricação de farinha de osso estabelecida no município de Maximiliano de Almeida/RS.

A permissão de uso de que trata este Projeto de Lei, refere-se a PARTE DO LOTE RURAL Nº 59, com a área superficial de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) sem benfeitorias, objeto da Matrícula n.º 3.278, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme Croqui (anexo), o qual foi adquirido em parceria com os municípios de Paim Filho, São João da Urtiga, Maximiliano de Almeida e Machadinho, conforme Lei Municipal nº 1.833/2009, de 29/10/2009, que firmaram o consórcio para a instalação da Usina de Reciclagem de Lixo, ficando a escritura em nome do município de Maximiliano de Almeida.

Desta forma, mediante a aprovação desta proposição por esta Casa, será formalizado o ato de Permissão de Uso do mesmo com Empresa solicitante, a qual o utilizará para a instalação de sua sede administrativa e das suas atividades, posto que o imóvel favorece a implantação da logística necessária e da viabilização do empreendimento pretendido pela Empresa favorecida.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visando à análise e votação dos Senhores Vereadores, solicitando que o mesmo obtenha o trâmite adequado em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
24 DE JUNHO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.